ATA DA 1703ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2008.

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira por motivo justificado e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto e Antônio Gomes Vieira Filho, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2576/06 e TC-2460/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-1866/06** (retirado de pauta) e **TC- 5462/04** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. No seguimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: **"**Senhor Presidente, devo informa que estou passando às mãos de Vossa Excelência,

1dados sobre as despesas

ocorridas nos municípios do Estado da Paraíba, a título de pessoal, durante os exercícios de 2005, 2006 e 2007. Estou fazendo esse estudo através dos elementos de despesas, mas no caso das despesas de pessoal me chamou atenção as variações ocorridas no elemento de despesa nº 04 (Contratação por Tempo Determinado), onde os municípios apresentam variações que, no meu entendimento, merecem maior atenção do Tribunal, chegando a milhares de por cento, ou seja, municípios que em 2005 gastaram, apenas mil reais com contratação por tempo determinado, passou para mais de um milhão de reais. Creio que tem uma influência muito grande sobre esses percentuais a contratação dos Agentes de Saúde, através do Programa e Saúde da Família (PSF). No entanto, como estamos, ainda, na análise do exercício de 2006 – porque a análise de 2005 está, praticamente, encerrada – está a iniciar a análise das contas de 2007, e essa análise global, no eu entender, indica à Auditoria alguns caminhos de variações que precisam ser esclarecidas. Motivo pelo qual fiz este documento estou lhe passando e colocando-me, desde já, à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Gostaria de registrar, também, a importância que tem para este Tribunal o Sistema SAGRES e esse levantamento só foi possível porque os bancos de dados estão residentes neste Tribunal, e contei com expressiva e competente colaboração da Assessoria Técnica do Tribunal**".** Ao final, o Presidente recebeu o estudo feito pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ocasião em que o agradeceu por trazer novos subsídios para esta Corte de Contas. Não havendo que quisesse fazer uso da palavra o Presidente comunicou que, devido a ausência do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, os processos a seguir relacionados -- com relatório a cargo daquele Conselheiro -- estavam adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representante legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-1992/06, TC-2615/06, TC-2159/07 e TC-2348/07. PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2177/07 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município de **GURJÃO, Sr. José Carlos Vidal,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das referidas contas, com recomendações; **2-** pelo julgamento irregular das contas do Ordenador de Despesas; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R$

16.776,92 – referente à diferença de saldo apurado na conta corrente específica do FUNDEF; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R$ 2.805,10; **5-** pelo encaminhamento de cópia da decisão ao Vereador da comuna, Sr. Luiz Carlos Farias Gurjão, subscritor de denúncia formulada contra o gestor em referencia; **6-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com sede em Campina Grande-PB, acerca do pagamento das contribuições previdenciárias, devidas pelo empregador, abaixo do percentual legal, bem como do não recolhimento de parte das contribuições, a cargo dos empregados, efetivamente descontadas, ambas relativas às remunerações pagas pelo Poder Executivo, durante o exercício de 2006; **7-** pela remessa de cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências de estilo. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou de acordo com a proposta do Relator, pela emissão de parecer contrário á aprovação das contas, exceto quanto à imputação de débito sugerida, determinando-se o recolhimento da quantia de R$ 6.776,92 à conta especifica do FUNDEB, com recursos do próprio município. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques Mariz acompanharam o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo, e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontrava-se em período de férias. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou pela aprovação das contas em referência, acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes quanto a reposição do valor constante da proposta, com recursos do próprio município, à conta especifica do FUNDEB. Aprovada a proposta do Relator por maioria, quanto ao mérito, e rejeitada por maioria quanto à imputação de débito, decidindo que a referida quantia deverá ser reposta à conta corrente do FUNDEB, com recursos do próprio Município. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2188/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **JURIPIRANGA, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. José Rivaldo Machado Filho, na oportunidade, suscitou preliminar, que foi rejeitada por unanimidade, no sentido de retirada de pauta dos autos, para que a Auditoria analise documentos novos constantes nos autos. **MPjTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com

as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal. Os Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Aprovado por maioria, o voto do Relator. "Recursos", **PROCESSO TC-2868/00 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor da **Secretaria de Turismo e Esportes do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Aristávora de Souza Santos,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-333/2007,** emitido quando do julgamento de das contas do exercício de **1998**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2709/06 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **CABEDELO, Sr. José Maria Lucena Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-346/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso de revisão, em virtude do não atendimento aos requisitos para a sua interposição, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3598/03 (DOC.TC-5779/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr. Márcio Roberto da Silva,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-585/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPjTCE:** manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, por não haver nos autos,

documentos trazidos pelo gestor, que possam modificar a decisão proferida, mantendo-se, na integra, a decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2244/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelos Srs. Fernando da Silva Ferreira, Gilberto Marques da Silva e Ernani Cavalcanti Chaves Filho, respectivamente, Presidente e ex-Presidentes da Câmara Municipal de **ALAGOA GRANDE,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-907/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPjTCE:** manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a sua tempestividade e, no mérito, pelo não provimento, pelo de que os documentos apresentados não são suficientes para alterar a decisão proferida, mantendo-se, na integra, a decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da Classe "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2278/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **JERICÓ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Wellington de Oliveira,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPjTCE:** manteve o parecer emitido nos autos**. RELATOR:** votou pela regularidade das contas em referencia e declaração de atendimento às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-2221/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Edson Silva,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela irregularidade das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "Recursos" – **PROCESSO TC-2007/06 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PILÕES, Sr. Iremar Flor de Souza,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-934/2007,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração,

mantendo-se a aplicação da multa. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada para R$ 1.000,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-7465/02 - Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Hígia Maria Trigueiro Lucena, servidora da Câmara Municipal de **PATOS,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-439/2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento, já que é entendimento deste Tribunal que a data da postagem deve ser considerada válida e, no mérito, pelo não provimento do recurso de reconsideração. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum,* a decisão recorrida e sugerindo, na oportunidade, que a questão levantada pelo Ministério Público fosse resolvida em definitivo por este Tribunal, incluindo-se, expressamente, no Regimento Interno desta Corte de Contas, a possibilidade ou não de considerar-se válida a data da postagem na contagem dos prazos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Ao final, o Presidente solicitou ao Auditor Oscar Mamede Santiago Melo que formalizasse a sua proposta de emenda ao Regimento Interno deste Tribunal. "Diversos": **PROCESSO TC-1496/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-115/2007,** por parte do Presidente do **Instituto de Previdência de ALAGOA NOVA, Sr. Jossandro Araújo Monteiro,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do referido Acórdão. **RELATOR:** Votou pela declaração de cumprimento da decisão em referência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4227/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,** relativa ao exercício de **2007.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento da denúncia, por estar em desacordo com Resolução desta Corte. **RELATOR:** Votou, em preliminar, pelo não conhecimento da denúncia, determinando-se o arquivamento do processo e comunicando-se esta decisão aos interessados. O Conselheiro José Marques Mariz votou de acordo com o Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou com o Relator, sugerindo que o referido processo fosse anexado à Prestação de Contas da Prefeitura

Municipal de Campina Grande, exercício de 2007, para subsidiar-lhe a análise. Tendo o Relator concordado com o adendo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, seu voto foi aprovado à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acerca da matéria. **PROCESSO TC-4452/01 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. João Batista Medeiros,** relativa ao exercício de **2000.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPjTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pelo arquivamento do processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento da denúncia, visto que, além de se tratar de despesas custeadas com recursos de origem federal que não é de competência desta Corte, já foram tratadas em outra oportunidade, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-1892/06 – Verificação de Cumprimento do item "7" do Acórdão APL-TC-568/2005,** por parte do ex-Prefeito do Município de **IGARACY, Sr. Francisco Hélio da Costa,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2002.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPjTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral da referida decisão, julgando regulares as despesas com as obras públicas tratadas nestes autos, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta": **PROCESSO TC-2006/06 – Prestação de Contas** do gestor do **Complexo Hospitalar de Doenças Infecto-Contagiosas Dr. CLEMENTINO FRAGA, Sr. Raul da Câmara Costa Filho,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Diversos": **PROCESSO TC-1340/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-980/2007,** por parte do Presidente da **Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sr. Gilmar Aureliano de Lima.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal declare cumprido o disposto no item "c" do Acórdão APL-TC-980/2007, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente convidou os membros do Tribunal Pleno (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e a

Procuradora-Geral), para uma Reunião de Conselho, na próxima segunda-feira, dia 14/07/2008, às 16:00hs. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:25 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos -- sendo 02 (dois) por vinculação e 02 (dois) por sorteio -- com a DIAFI informando que no período de 02 a 08 de julho de 2008, foram distribuídos 09 (nove) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 240 (duzentos e quarenta) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de julho de 2008.

_____

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

_____ _____

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
CONSELHEIRO CONSELHEIRO

_____ _____

JOSÉ MARQUES MARIZ **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
CONSELHEIRO CONSELHEIRO

_____ _____

FERNANDO RODRIGUES CATÃO **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
CONSELHEIRO CONSELHEIRO

_____

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL